

RESOLUÇÃO Nº 1280, DE 19 DE JULHO DE 2019

Homologa as Reformulações Orçamentárias referentes ao exercício de 2019 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que especifica e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f” do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

Considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV durante a sua 326ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 09 e 10 de julho de 2019, em Brasília/DF,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as Reformulações Orçamentárias, exercício 2019, do CRMV-AC, CRMV-DF e CRMV-GO em conformidade com as seguintes planilhas demonstrativas:

I – 2ª Reformulação do CRMV-AC:

Receita Corrente	639.360,00	Despesa Corrente	665.360,00
Receita de Capital	210.000,00	Despesa de Capital	244.000,00
TOTAL	909.360,00	TOTAL	909.360,00

II – 1ª Reformulação do CRMV-DF:

Receita Corrente	1.350.000,00	Despesa Corrente	1.332.000,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	18.000,00
TOTAL	1.350.000,00	TOTAL	1.350.000,00

III – 2ª Reformulação do CRMV-GO:

Receita Corrente	5.078.692,69	Despesa Corrente	5.019.638,65
Receita de Capital	723.945,96	Despesa de Capital	783.000,00
TOTAL	5.802.638,65	TOTAL	5.802.638,65

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Méd.Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Méd.Vet. Helio Blume
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 23-07-2019, Seção 2, pág. 73

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
ATO CONJUNTO Nº 19, DE 19 DE JULHO DE 2019

Altera o ATO CONJUNTO TST-CSJT-GP Nº 5/2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o disposto na Emenda Constitucional nº 95, de 13 de dezembro de 2016, que incluiu os arts. 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113 e 114 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

CONSIDERANDO o art. 27 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LOO, Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, especialmente seu § 5º;

CONSIDERANDO o art. 4º da Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO os termos do item 9.1 do Acórdão nº 2779/2017 do Tribunal de Contas da União - TCU - Plenário;

CONSIDERANDO o crescimento das despesas obrigatórias acima dos índices oficiais de inflação;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 23 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLOD) para 2020, resolve:

Art. 1º O § 2º do artigo 2º do ATO CONJUNTO TST-CSJT-GP Nº 5, de 8 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...] Os valores referenciais constantes do Anexo Único serão corrigidos monetariamente de 2018 para 2019 no patamar de 4,39%, referente ao IPCA acumulado do período, e de 2019 para 2020, no total de 3%.

Art. 2º Esta Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Republique-se o Ato Conjunto TST-CSJT-GP Nº 5, de 8 de março de 2019, com a alteração promovida por este ato.

Min. RENATO DE LACERDA PAIVA
 Não exercício da Presidência

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA
RESOLUÇÃO Nº 2.013, DE 12 DE JULHO DE 2019

Encerra a intervenção decretada no Conselho Regional de Economia da 23ª Região - AC e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978 e pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832/2010, "ad referendum" do Plenário; CONSIDERANDO o disposto na Resolução 1.998/2018 (D.O.U. 18.12.2018, Seção 01, Pg. 384), que decretou a intervenção no Conselho Regional de Economia da 23ª Região - AC; CONSIDERANDO que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Economia são Autarquias, ao teor do art. 6º da Lei nº 1.411/51, cabendo ao Conselho Federal de Economia adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento das finalidades do Sistema, previstas em lei, entre as quais a fiscalização do exercício profissional; CONSIDERANDO que a intervenção, desenvolvida no período de dezembro de 2018 e julho de 2019, resultou no saneamento dos desequilíbrios encontrados, com a recuperação de receitas e liquidação de todos os débitos existentes, inclusive parcelamento de dívida com o INSS; CONSIDERANDO que, em razão das medidas adotadas, atualmente existe saldo em caixa que garante recursos financeiros para pagamento de despesas fixas até o fim do presente ano, inclusive as parcelas referentes ao parcelamento da dívida com o INSS; CONSIDERANDO a reorganização administrativa implantada, que busca conferir maior transparência e logística à rotina do Conselho Regional de Economia da 23ª Região - AC e o encerramento do controle administrativo e financeiro; CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas pela Comissão de Tomadas de Contas foram sanadas e que foi promovida a posse Presidencial para o exercício de 2019, quando da realização da 7ª Reunião Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Economia da 23ª Região - AC, ocorrida em 5 de julho de 2019; CONSIDERANDO que o Interventor, Conselheiro Federal Nei Jorge Correia Cardim, alcançou com pleno êxito a finalidade da intervenção de restabelecer a normalidade da situação econômico-financeira e administrativa, jurídica e institucional do Conselho Regional de Economia da 23ª Região - AC, a fim de manter a continuidade dos serviços, a eficiência e a segurança da fiscalização da profissão de Economista naquele estado; CONSIDERANDO a prévia autorização da Plenária do Conselho Federal de Economia para o encerramento da intervenção do Conselho Regional de Economia da 23ª Região - AC, logo após a comunicação formal da conclusão dos trabalhos perante o Conselho Regional e apresentação do respectivo relatório de encerramento da referida intervenção, conforme deliberado na 690ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, resolve:

Art. 1º. Encerrar, "ad referendum" do Plenário do Cofecon, a intervenção decretada no Conselho Regional de Economia da 23ª Região - AC pela Resolução nº 1.998/2018, uma vez que os objetivos esperados foram alcançados.

Art. 2º. Destituir o Conselheiro Federal Econ. NEI JORGE CORREIA CARDIM da função de interventor, não se encontrando mais investido dos poderes previstos no art. 3º da Resolução nº 1.998/2018.

Art. 3º. Homologar o resultado das eleições presidenciais realizadas na 7ª Reunião Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Economia da 23ª Região - AC, em 9 de julho de 2019, e a posse dos Conselheiros Regionais, o Econ. ALESON MATOS MOURÃO, inscrito no Corecon-AC sob o número 536 e com CPF nº 777.101.343-90, e o Econ. JOSÉ IDEALÉCIO DE SOUZA GALVÃO, inscrito no Corecon-AC sob o número 381 e com CPF nº 138.178.842-49, respectivamente, para o exercício das funções de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Regional de Economia da 23ª Região - AC, em 31 de dezembro de 2019.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON LEONARDO DA SILVA



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico:
<http://www.tcu.gov.br/portal/interfacedoc/interfacedoc.html;path=colegio/00130192/200073>

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
RESOLUÇÃO Nº 1.280, DE 19 DE JULHO DE 2019

Homologa as Reformulações Orçamentárias referentes ao exercício de 2019 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que especifica e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "r" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014; Considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV durante a sua 329ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 09 e 10 de julho de 2019, em Brasília/DF, resolve:

Art. 1º Homologar as Reformulações Orçamentárias, exercício 2019, do CFMV-AC, CFMV-DF e CFMV-GO em conformidade com as seguintes planilhas demonstrativas:

I - 2ª Reformulação do CFMV-AC

Receita Corrente	639.360,00	Despesa Corrente	665.360,00
Receita de Capital	210.000,00	Despesa de Capital	244.000,00
TOTAL	809.360,00	TOTAL	809.360,00

II - 1ª Reformulação do CFMV-DF:

Receita Corrente	1.350.000,00	Despesa Corrente	1.332.000,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	18.000,00
TOTAL	1.350.000,00	TOTAL	1.350.000,00

III - 2ª Reformulação do CFMV-GO:

Receita Corrente	5.078.692,69	Despesa Corrente	5.019.638,65
Receita de Capital	723.945,96	Despesa de Capital	483.000,00
TOTAL	5.802.638,65	TOTAL	5.502.638,65

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
 Presidente do CFMV

HELIO BLUME
 Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ACORDÃO Nº 24, DE 17 DE MAIO DE 2019

Processo Nº E-0574/2018. Profissional: Julio Cesar Brandt (CPF: 5.595). Plenário aprovou por unanimidade multa no valor de 03 (três) salários mínimos.

KAREN DENISE DENEZ
 Presidente do Conselho

ACORDÃO Nº 29, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Processo Nº E-0603/2018. Profissional: Guilherme Coraga de Oliveira (CPF: 13.347). Plenário aprovou por maioria o arquivamento do processo.

KAREN DENISE DENEZ
 Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO
ACORDÃO Nº 183, DE 9 DE MAIO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 64/18

EMENTA: PENALIDADE DE REPRESSÃO. PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. INFRAÇÃO DA LEI 6316/75 EM SEUS ARTIGOS 12, 16, II, BEM COMO DA RESOLUÇÃO COFFITO 424/13, ARTIGO 3 E 25. VJ

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 64/18, em que são representadas as profissões Fisioterapeutas, Dra. V. A. J. e Dra. J. G. M., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela penalidade de repressão à Dra. V. A. J., pois a mesma é responsável técnica do local; e pela penalidade de advertência à Dra. J. G. M., visto que foi infringida a Lei 6316/75 em seus artigos 12, 16, II, bem como da Resolução COFFITO 424/13, artigo 3 e 25. V. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni. A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Eletivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Tatiani Marques Rossini e da Conselheira Suplente que nesta Plenária atua como Eletiva, Dra. Renata Cristina Rocha. Ausências justificadas: Dr. Elias Ferreira Porto, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi e Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior.

EDUARDO FILONI
 Conselheiro Relator

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RESOLUÇÃO Nº 1.922, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

Aprova os Prêmios "Walter Maurício Corrêa", "Ernesto Ferreira Migliano", "Paschoal Mucillon", "Meacoy Rossi Nilsson", "João Barson Villares", "Ernan Ibrá Gonçalves", "Falcão Simon", "Sebastião Timo Iara", "Rene Correa", "Luiz Alberto Fries" e "Hannelore Fuchs", que a esta acompanha.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00, e considerando a deliberação da 395ª Reunião Plenária, de 10.06.2010, resolve: